



Incentivos Fiscais concedidos sobre IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo

1) Isenção da Taxa de coleta de lixo para contribuintes inscritos no Cadastro Único Para Programas Sociais – CadÚnico

Requisitos: A legislação municipal prevê a isenção da taxa de coleta de lixo para os casos em que o contribuinte tenha renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo nacional, vigente no ano anterior ao lançamento, e atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente, até 31 de dezembro.

- Estar cadastrado no Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico, atualizado nos últimos 24 meses
- Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, de uso próprio e exclusivamente residencial, cujo valor venal não ultrapasse o valor definido para isenção do IPTU (R\$ 232.000,00)

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 104/2017, Lei Complementar n.º 111/2018 e Decreto Municipal n.º 1053/2018

Prazo de caducidade: indeterminado

2) Isenção de IPTU para imóveis simples

A legislação municipal prevê isenção do pagamento do IPTU em alguns casos de imóveis exclusivamente residenciais.

Requisitos: O benefício é concedido pela Prefeitura, **automaticamente**, para os imóveis com as seguintes características:

- Valor venal de até R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)
- Cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento como padrão construtivo popular, conforme Decreto 1956/2022
- Área total construída ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados)

Caso haja modificação na situação do imóvel (demolição, redução de área construída, nova edificação), o proprietário deve solicitar a atualização do cadastro. Se o imóvel for enquadrado nos requisitos legais, terá a isenção do imposto.

Para estes imóveis são cobrados 50% da Taxa de Coleta de lixo.

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 136/2022 e Decreto 1956/2022.

Prazo de caducidade: indeterminado



3) Redução de IPTU para aposentados e pensionistas

Tem direito a requerer a redução do valor venal do único imóvel que possuem e onde moram, para efeito de cálculo do IPTU os aposentados e pensionistas de sistema previdenciário INSS (federal), IPMC (de Curitiba) IPE (do Paraná) e outros; os beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com mais de 65 anos, e os aposentados por invalidez.

Requisitos: O contribuinte também deve atender alguns outros requisitos, previstos em lei municipal:

- Ter 65 anos completos (à exceção dos aposentados por invalidez)
- Renda bruta familiar inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais
- Ser proprietário de um único imóvel de uso exclusivamente residencial

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 44/2002.

Prazo de caducidade: indeterminado

4) Isenção parcial de IPTU para imóveis não edificados nos dois exercícios subsequentes ao da expedição do alvará de construção Classe A

O proprietário de imóvel territorial com alvará de construção Classe A, o proprietário pode solicitar a aplicação de alíquota reduzida para os dois exercícios seguintes, após a emissão do documento.

Requisitos: possuir alvará de construção emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo

Fundamentação legal: Artigo 43 da Lei Complementar n.º 40/2001.

Prazo de caducidade: indeterminado

5) Isenção parcial de IPTU para imóveis onde estiverem edificados e instalados hotéis, assim considerados os estabelecimentos utilizados como meio de hospedagem de turismo

Requisitos: alvará comercial vigente com a atividade de hospedagem

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 40/2001

Prazo de caducidade: indeterminado



6) Isenção parcial de IPTU para imóveis onde estiverem edificadas e instaladas conveniadas ao SUS

Requisitos: alvará comercial vigente com a atividade de hospitais e comprovação de convênio com o SUS-Sistema Único de Saúde

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 48/2003

Prazo de caducidade: indeterminado

7) Isenção total ou parcial de IPTU para terrenos integrantes do Setor Especial de Áreas Verdes ou que possuam árvores imunes de corte.

Requisitos: A redução do IPTU por área verde é assegurada ao proprietário de imóvel que:

- Estiver devidamente cadastrado no Setor Especial de áreas verdes, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- Ou que possua pinheiros (da espécie *Araucaria angustifolia*), com diâmetro de 50cm na altura do peito, no mínimo, e dentro dos limites do lote.

Dependendo da cobertura florestal existente no lote, a redução do imposto pode chegar à isenção. O benefício cessa quando o imóvel deixar de atender aos requisitos previstos em lei. O proprietário está obrigado a conservar e proteger a área. Se causar ou permitir a ocorrência de algum dano, é responsável pela regularização, mediante laudo técnico do Meio Ambiente.

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 9806/2000 – Código Florestal do Município de Curitiba.

Prazo de caducidade: indeterminado

8) Isenção total ou parcial de IPTU para imóveis considerados como Patrimônio Histórico Cultural

Requisitos:

- Imóvel estar cadastrado como Unidade de Interesse de Preservação - UIP, por integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município
- Para enquadramento será considerado o estado de preservação, de manutenção e de restauração do imóvel, pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural.

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 40/2001

Prazo de caducidade: indeterminado



9) Isenção total ou parcial de IPTU Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC

Também conhecido como MECENATO SUBSIDIADO. O objetivo é apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas locais, com redução de até 20% do imposto mensal devido pelo contribuinte.

Requisitos: Os interessados em participar do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC deverão protocolar pedido, demonstrando através da apresentação de documentos o atendimento ao artigo 3º da Lei Complementar 57/2005. Somente poderão valer-se do incentivo fiscal instituído pela Lei Complementar n.º 57/2005 os contribuintes que estejam regulares quanto às obrigações relativas ao ISS e IPTU, junto ao Município de Curitiba, inclusive quanto aos pagamentos decorrentes de Autos de Infração.

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 57/2005 e Decreto n.º 1.549/2006

Prazo de caducidade: indeterminado

10) Redução de IPTU - Incentivo ao Esporte

As entidades civis sem fins lucrativos - federações, associações, conselhos, confederações, sindicatos, institutos, ONGs, fundações e clubes sociais - podem solicitar a redução de 66,66% do IPTU dos imóveis de sua propriedade.

Para a concessão do benefício, a Prefeitura leva em conta a Lei de Incentivo ao Esporte, e destina 33,33% do valor do imposto ao custeio de projetos para esta área, apresentados por Pessoas Jurídicas de natureza esportiva e também por Pessoas Físicas (atletas, paratletas, técnicos e gestores). É o que prevê o Artigo 87, da Lei Complementar n.º 40/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 1636/2021.

Requisitos:

- Que a entidade não tenha fins lucrativos
- Que o imóvel objeto do pedido seja integrante do patrimônio da entidade
- Que o imóvel seja utilizado nas finalidades essenciais da entidade

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 40/2001

Prazo de caducidade: indeterminado

11) Nota Curitibana

O participante do programa Nota Curitibana pode utilizar os créditos que possui, de parte do ISS pago, para o desconto para até 50% do valor devido do IPTU.

Requisitos: Os créditos do programa são totalizados em 31 de outubro de cada ano e expiram em 2 (dois) anos. No período de 1º a 30 de novembro é preciso indicar quais imóveis serão beneficiados, e o valor do crédito do ISS a ser utilizado, no lançamento do IPTU do ano seguinte. A redução só é concedida para o imóvel que não tenha débitos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria de Planejamento, Finanças e
Orçamento

Superintendência Fiscal

Av. Cândido de Abreu, 817 –2º andar
80.530-908 - Curitiba – Paraná
www.curitiba.pr.gov.br

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 73/2009

Prazo de caducidade: indeterminado